



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Indicação de Projeto de Lei nº _____/2026

SÚMULA: Institui o Programa “Contador Amigo de Campo Largo” para incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa “**Contador Amigo de Campo Largo**”, com o objetivo de reconhecer profissionais da contabilidade que incentivem os seus clientes a realizarem a destinação de parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – ampliar a captação de recursos para o financiamento de políticas públicas sociais;
- II – fomentar a cultura de cidadania fiscal no município;
- III – incentivar a participação de profissionais da contabilidade no desenvolvimento social;
- IV – fortalecer os fundos municipais existentes.

Art. 3º Os recursos incentivados por meio do programa serão destinados aos seguintes fundos:

- I– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II– Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: As destinações mencionadas nesta Lei poderão alcançar até 6% (seis por cento) do imposto devido, conforme legislação federal vigente, podendo ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR).

Art. 5º Os reconhecimentos serão concedidos nas seguintes categorias:

- I – **Selo Bronze:** de 1 (uma) a 10 (dez) destinações realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

II – **Selo Prata:** de 11 (onze) a 49 (quarenta e nove) destinações realizadas;

III – **Selo Ouro:** a partir de 50 (cinquenta) destinações realizadas.

Art. 6º A entrega das homenagens ocorrerá preferencialmente no mês de junho de cada ano, de forma virtual, após o encerramento do prazo de envio das declarações do Imposto de Renda e a consolidação dos resultados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar o programa no prazo de até 90 (noventa) dias;

II – promover campanhas de conscientização sobre a destinação do Imposto de Renda;

III – disponibilizar meios para adesão e acompanhamento dos participantes;

IV – organizar a cerimônia anual de reconhecimento.

Art. 8º A participação no programa será voluntária, mediante cadastro e adesão formal dos profissionais interessados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 14 de abril de 2026

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo

Vereador